



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.952/2005

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implantar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - n. modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2004 e instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 13.12.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS- Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/2004 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

*Parágrafo Único* - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratem os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

**§ 1º** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessárias, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, deverão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma analógica as parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCF-GTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º Os beneficiários do programa, eleitos por créditos sociais e sob inteira responsabilidade municipal não ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, exceto se amparado por outra Lei Municipal que lhe assegure a isenção.

§ 7º Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um Fundo Municipal de Habitação para a captação dos recursos provenientes da obrigação de devolução da contrapartida municipal por parte do beneficiado, bem como de recursos provenientes de outras fontes e parcerias.

Art. 5º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida financeira e/ou destinação de imóveis de sua propriedade e/ou infra-estrutura necessária para a construção das unidades habitacionais, sendo que o valor do desconto a que têm direitos os beneficiários, somente será liberado após o aporte da contrapartida destinada pelo município na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistentes em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo município.

§ 1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

na taxa que vir a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.


§ 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do município, correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Obras do Município

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2005.

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em: 15.12.05

  
CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração